SENTENÇA

Processo Digital nº: 4000450-07.2013.8.26.0037 Classe - Assunto Exibição - Medida Cautelar

Requerente: LUCIA DE FATIMA AMORIM GUIMARAES

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos

LÚCIA DE FÁTIMA AMORIM GUIMARÃES ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS em face da BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO E FINANCIAMENTO, todos devidamente qualificados.

Aduziu o requerente, em síntese, que necessita que a ré entregue cópias do contrato de financiamento que com ela firmou para instruir a propositura de eventual ação revisional de cláusulas contratuais.

Com a inicial, vieram documentos.

O banco requerido, devidamente citado, apresentou contestação e documentos às fls. 79 e ss.

Às fls. 74 o requerente mostrou-se satisfeito com os documentos apresentados, no entanto, pediu a condenação do banco ao ônus da sucumbência.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

A presente medida cautelar tem caráter satisfativo. Sua finalidade é a exibição e posterior conferência de documentos arquivados em repartição da requerida, que não negou o dever de exibir nem a existência dos referidos documentos.

Após ser citada, veio ela aos autos para apresentar os documentos solicitados.

O autor tem legítimo interesse na aludida exibição e a fls. 101/103, mostrou-se satisfeito com a documentação carreada pela oponente.

Nessa linha de pensamento e considerando que o exaurimento da via administrativa não é condição para o aparelhamento de ações como a que se encontra sendo analisada, só nos resta proclamar extinto o processo pelo reconhecimento da procedência da pretensão deduzida, e condenar a postulada, que deu causa ao ajuizamento e sucumbiu, ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro, por equidade, em R\$ 1.000,00.

È como julgo **POR SENTENÇA** a presente ação . **P. R. I.**

São Carlos, 17 de outubro de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA